

**Estado do Piauí  
Assembleia Legislativa  
GAB. Dep. Estadual Georgiano Neto**

Teresina-PI, 11 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado FRANZÉ SILVA  
Relator da PEC 03/2019  
Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI

**EMENDA N° \_\_\_\_ À PEC N° 03, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019**

1. Acrescente-se à redação do inciso III, do § 1º, do Art. 57, da Constituição do Estado do Piauí, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2019:

**"Art. 57.....**  
**§ 1º .....**  
III - Voluntariamente, no âmbito do Estado e dos Municípios, ..... (NR)"

2. Atribua-se nova redação ao § 3º, do Art. 57, da Constituição do Estado do Piauí, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2019:

**"Art. 57.....**  
.....  
**§ 3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em Lei estadual."**

3. Atribua-se nova redação ao § 4º-A, do Art. 57, da Constituição do Estado do Piauí, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2019:

**"Art. 57.....**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Georgiano Neto", is placed here.



**Estado do Piauí  
Assembleia Legislativa  
GAB. Dep. Estadual Georgiano Neto**

.....  
§ 4º-A. Lei Complementar estadual poderá estabelecer idade e tempo de contribuição diferenciados para a aposentadoria de servidores públicos estaduais com deficiência, desde que previamente submetidos a avaliação biopsicossocial, a ser realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.”

4. Atribua-se nova redação ao § 4º-B, do Art. 57, da Constituição do Estado do Piauí, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2019:

**“Art. 57. ....**

.....  
§ 4º-B. Lei complementar estadual poderá estabelecer idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial civil.”

5. Atribua-se nova redação ao § 4º-C, do Art. 57, da Constituição do Estado do Piauí, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2019:

**“Art. 57. ....**

.....  
§ 4º-C. Lei complementar estadual poderá estabelecer idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores públicos estaduais cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.”

6. Atribua-se nova redação ao § 7º, do Art. 57, da Constituição do Estado do Piauí, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2019:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Georgiano Neto".



**Estado do Piauí  
Assembleia Legislativa  
GAB. Dep. Estadual Georgiano Neto**

**"Art. 57. ....**

.....  
§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201 da Constituição Federal, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de Lei estadual, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.”

7. Modifique-se a redação do § 19, do Art. 57, da Constituição do Estado do Piauí, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2019:

**"Art. 57. ....**

.....  
§ 19 Observados critérios a serem estabelecidos em lei estadual, o servidor titular de cargo efetivo ..... (NR)”

8. Atribua-se nova redação ao *caput* do Art. 165, da Constituição do Estado do Piauí, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2019:

**“Art. 165.** Lei estadual instituirá contribuições para o custeio do regime próprio de previdência social do Estado e dos Municípios, cobradas de servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.”

9. Modifique-se a redação do *caput* do Art. 42, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2019:

**“Art. 42.** A Concessão de aposentadoria do servidor público estadual e municipal vinculados a regime próprio ..... (NR)”

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Georgiano Neto".



**Estado do Piauí  
Assembleia Legislativa  
GAB. Dep. Estadual Georgiano Neto**

10. Modifique-se a redação do *caput* do Art. 43, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2019:

**"Art. 43. O servidor público estadual e municipal que tenha ingressado..... (NR)"**

11. Modifique-se a redação do *caput* do Art. 45, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2019:

**"Art. 45. Até que entre em vigor a Lei de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor público estadual e municipal que cumprir as exigências ..... (NR)"**

12. Atribua-se nova redação ao § 1º, do Art. 46, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2019:

**"Art. 46. ....  
§ 1º Os servidores públicos estaduais e municipais serão aposentados:"**

13. Modifique-se a redação do § 5º, do Art. 46, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2019:

**"Art. 46. ....  
.....  
§ 5º Até que entre em vigor a Lei de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor estadual e municipal que cumprir as exigências ..... (NR)"**

14. Atribua-se nova redação ao § 1º, do Art. 47, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2019:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Georgiano Neto", is placed in the bottom right corner of the document.



**Estado do Piauí  
Assembleia Legislativa  
GAB. Dep. Estadual Georgiano Neto**

**"Art. 47. ....**

§ 1º A alíquota de contribuição de que trata o caput será devida pelos aposentados e pelos pensionistas de quaisquer dos Poderes do Estado, bem como dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e, enquanto houver déficit atuarial, incidirá sobre a parcela dos proventos e pensões que supere o resultado da soma do salário-mínimo vigente com o percentual de 14% (quatorze por cento)"

15. Atribua-se nova redação ao *caput* do Art. 49, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2019: Trocar a expressão:

**"Art. 49. O servidor público estadual e municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data da entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:"**

16. Modifique-se a redação do *caput* do Art. 50, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2019:

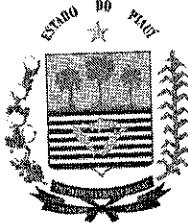
**"Art 50. O servidor público estadual e municipal que tenha ingressado ..... (NR)"**

17. Modifique-se a redação do *caput* do Art. 51, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2019:

**"Art. 51. Até que Lei discipline o § 4º-A do Art. 57 da Constituição Estadual, aposentadoria do servidor público estadual e municipal com deficiência, ..... (NR)"**

18. Acrescente-se o seguinte §10 ao Art. 52, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2019:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Georgiano Neto".



**Estado do Piauí  
Assembleia Legislativa  
GAB. Dep. Estadual Georgiano Neto**

**"Art. 52. ....**

.....  
.....  
**§ 10. As regras deste artigo aplicam-se, no que couber,  
aos servidores municipais."**

19. Acrescente-se o seguinte § 8º ao Art. 52, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2019:

**"Art. 53. ....**

.....  
.....  
**§ 8º As regras deste artigo aplicam-se, no que couber,  
aos servidores municipais."**

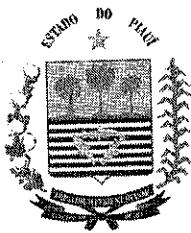
Sala das Sessões.

A handwritten signature in black ink, enclosed in a large, roughly oval-shaped oval. The signature reads "GEORGIANO NETO" on top and "DEPUTADO ESTADUAL (PSD)" below it.

GEORGIANO NETO  
DEPUTADO ESTADUAL (PSD)

**JUSTIFICATIVA:**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí,



**Estado do Piauí  
Assembleia Legislativa  
GAB. Dep. Estadual Georgiano Neto**

Senhores Deputados,

Submetemos à apreciação da Assembleia Legislativa a presente Emenda à PEC 03/2019 para que os Municípios piauienses que já implementaram sua previdência própria possam adotar imediatamente as regras que estão sendo propostas para o Estado do Piauí, e juntos possam enfrentar e vencer a grave crise fiscal e previdenciária.

Cientes da urgência, conto com o apoio dos Nobres Deputados e Deputadas para a aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, em Teresina - PI, 11 de Dezembro de 2019.

GEORGIANO NETO  
DEPUTADO ESTADUAL (PSD)